**CONTRATO administrativo nº 166/2021**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 140/2021.

Na Modalidade de Pregão Presencial nº 042/2021.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** que entre si celebram, de um lado, o Município de JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua EloiTatim da Silva, s/n, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 04.217.901/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ARNILDO KOHLER** empresa inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 41.146.246/0001-53**, com sede na cidade de **Jacuizinho/RS**, CEP 99457-000, neste ato representada por seu proprietário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme Processo LICITATÓRIO nº140/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Conforme Processo LICITATÓRIO nº 042/2021, referente **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total para a lavagem de cada veículo ora contratado, está estabelecido na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VEICULO/ MAQUINA** | **VALOR UNIT** |
| 01 | **Automóveis** - Gol JIA 8465,  Renault Kangoo Dissimina IVQ 7731,  Saveiro IVK 6442,  Gol MI IUZ 8B47,  Gol 1.6 IZY 7C58  Gol MC4 JAF4I31  Gol MC4 JAG3A96,  Spin premier IZN3E62  Gol trendline 1.6 IXD 9738,  Onix IYR 1846,  Citroën IXO 4202,  Fox conect JAO9H23,  Fox conect JAX4E14,  Virtus confortline JAO7C10. | R$ 28,00 |

O pagamento referente a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, será efetuado, até o 15º (decimo quinto) dia subsequente ao mês de prestação dos referidos serviços, conforme entrega da Nota Fiscal.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa, integrante do Processo Licitatório Nº 140/2021 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 042/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste   
Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo para a início dos serviços será de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessível períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato está regido pelo ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 140/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas no limite do território do Município de Jacuizinho/RS.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

1. Atender todas as cláusulas contratuais;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
3. Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
5. Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
6. Fornecer a prestação dos serviços de que trata o presente contrato dentro dos limites do território Municipal de Jacuizinho/RS.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades quando:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**f)** terá suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

**g)** terá declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de JACUIZINHO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

JACUIZINHO/RS, 06 de dezembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ARNILDO KOHLER**

Contratada

ESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_